



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 043/2013

de 28 de fevereiro de 2013.

SENHORA PRESIDENTE

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos Financeiros a Associação de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES - APAE, a fim de manter seu funcionamento, bem como a Minuta de Convênio e o Plano de Aplicação, para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal.

Faz-se necessário explicar aos Nobres Edis, que tal Convênio vem em consonância ao disposto no Art. 181 da lei Orgânica Municipal.

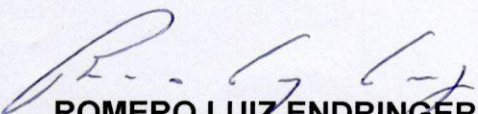
Em síntese, o Projeto, autoriza o Poder Executivo, a celebrar Convênio, com a referida Associação, objetivando minimizar a precária situação que ora atravessa a mesma, bem como, fortalecer os laços de integração entre as partes conveniadas, para que juntas possam atuar em prol do bem comum, que é almejado por toda a população Leopoldinense, conforme Minuta do Convênio que segue em anexo.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o Projeto em pauta aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Diante do exposto e embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria .

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
01/03/2013
Gabrielly
Protocolista
09:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº/2013

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município deverá repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância total de **R\$ 326.780,62 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, em pagamentos mensais e iguais no valor de **32.678,00 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais)**, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento, e Ação Social
011.002.0824211362.075 – Auxílio Financeiro a Entidades - APAE;
33043000 – Subvenções Sociais (252)

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 10 (dez) meses, **com início no mês de março de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.**

Art. 4º - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de Contas bimestral do repasse financeiro efetuado.

§1º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo dia útil após o encerramento do bimestre, durante a vigência do convênio.

01/03/2013
Gabrielly
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - O repasse da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 05 de março de 2013, as demais parcelas serão efetuados até o vigésimo dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

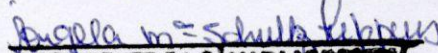
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 28 de fevereiro de 2013.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO

Em 28 03 2013


ROSALEI M. SCHUCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL